



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Colombo .- 1r.

Sentença

Vistos, etc.

Autos nº 0080/82

ALUSUD - ALUMÍNIO DO SUL S/A., pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, requereu neste Juízo a falência de Estruturas Metálicas Nossa Senhora Aparecida Ltda., sociedade comercial com sede nesta cidade e comarca de Colombo, fazendo-o com fundamento no artigo 11, do Decreto-Lei n. 7.661, de 21.6./45, dizendo ser credora da requerida na importância de Cr\$.256.108,91, representada por duplicatas não aceitas, mas protestadas e acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias.

Acompanha a exordial dos documentos de fls. a fls.

Citada a suplicada, esta deixou transcorrer "in albis", o prazo para defesa.

É o relatório

Vieram-me os autos conclusos

DECI DO

Estabelece o artigo 11, § 1º "in fine", que uma vez ocorrendo a revelia do devedor, é dado ao Juiz de imediato proferir sentença.

Conforme se vê da certidão de fls., exarada pelo Oficial de Justiça, a requerida foi citada na pessoa de seu representante, não oferecendo a defesa no prazo legal e nem fazendo o depósito elidente da falência, como autoriza o disposto no artigo 11, § 2º, da Lei de Quebras.

Nestas condições, considerando que a inicial se acha devidamente instruída com os títulos representativos do crédito, acompanhados dos competentes instrumentos de protestos, tirados na forma legal;

Considerando que se tratam de títulos de dívida líquido e certo a ensejar execução, e portanto, o pedido de falência que ora se requer, hei por bem, DECLARAR a falência da firma ESTRUTURAS METÁLICAS NOSSA SENHORA APARECIDA / LTDA., estabelecida nesta comarca de Colombo, à rua Luiz Andertta nº 50, inscrita no C.G.C. sob nº 75.083.055/0001-01.

segue fls. 02



ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Colombo -- 1r.

Sentença

continuação das fls. 01

Fixo em 60 (sessenta) dias o termo legal da falencia, contados do dia 28 de janeiro do corrente ano, data dos protestos dos titulos de acompanham a inicial.

Expeça-se mandado de intimação do representante legal da falida para que este, no prazo de 02 horas, apresente em cartório a lista de credores, sob pena de prisão / de até 30 (trinta) dias, devendo igualmente, assinar o termo de comparecimento e prestar as declarações inseridas no artigo 34 da Lei de Quebras.

Fixo em 20 (vinte) dias para que os / credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Proceda-se o Sr. Escrivão na forma estabelecida nos artigos 15 e 16, da mencionada lei.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Colombo, 21 de maio de 1982

Gilberto Rezende
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS HOJ

com a presença supra.
Colombo, 31 de *05* de 1982

F. P.
IZORETE DE FÁTIMA BUSAT
Empregada Juramentada

CERTIFICO que tomei público seu *com*
tomo e registrei em livro *pro-*
prio a respeitável sentença de
fls.

Colombo, 31 de *05* de 1982

F. P.
IZORETE DE FÁTIMA BUSAT
Empregada Juramentada